## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei da Meia-Entrada é um avanço importante em Porto Alegre, no entanto muitas correções ainda precisam ser realizadas, a fim de que esse direito seja pleno. E uma dessas correções é a necessidade de estender o direito a todos os dias da semana, visto que as atividades culturais e esportivas são parte fundamentais à formação integral do estudante, mesmo e especialmente quando esse não está em dias letivos.

Por outro lado, tal correção não deve ter o intuito de prejudicar os artistas locais, que, via de regra, encontram inúmeras dificuldades para a difusão de seu trabalho, sendo uma das principais a dificuldade financeira para manter os espetáculos, os grupos, etc. Dessa forma, excetuamos da incidência do desconto de 50% (cinquenta por cento) os espetáculos cujo preço do ingresso seja de até 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo do período.

As correções aqui apresentadas à Lei da Meia-Entrada buscam coadunar a legislação local com o debate nacional em torno do direito à meia-entrada, tanto no que se refere ao acúmulo das entidades do movimento estudantil quanto ao próprio Congresso Nacional, que debate, por meio do Projeto de Lei nº 4.571/08, de autoria do senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN), a extensão do direito da meia-entrada para estudantes e idosos em espetáculos artístico-culturais e esportivos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

Em face do exposto, pedimos às vereadoras e aos vereadores desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

**VEREADOR PEDRO RUAS** 

## PROJETO DE LEI

Altera o inc. IV do § 1° e o *caput* do art. 1° e o *caput* do art. 4°, inclui incs. I a X no *caput* do art. 4° e revoga os incs. I, II e III do § 1° do art. 1° da Lei n° 9.989, de 5 de junho de 2006, alterada pela Lei n° 11.211, de 30 de janeiro de 2012, dispondo sobre o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas.

**Art. 1º** Ficam alterados o inc. IV do § 1º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 11.211, de 30 de janeiro de 2012, conforme segue:

"Art. 1º Fica assegurado aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, devidamente autorizados, e aos jovens com até 15 (quinze) anos o pagamento da meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em atividades culturais e esportivas, tais como espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais e circences, jogos esportivos e similares no Município de Porto Alegre, em todos os dias da semana, nos termos desta Lei.

	§ 1°
semana, cujo v	IV – os espetáculos teatrais, circences, musicais ou de dança, nos finais de valor do ingresso não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo.
	" (NR)
fica alterado o	<b>Art. 2º</b> No art. 4º da Lei nº 9.989, de 2006, alterada pela Lei nº 11.211, de 2012, <i>caput</i> , e ficam incluídos incs. I a X no <i>caput</i> , conforme segue:
entidades:	"Art. 4° Para o fim desta Lei, são consideradas CIEs emitidas pelas seguintes
	I – União Nacional de Estudantes (UNE);
	II – União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES);
	III – União Estadual de Estudantes (UEE);
	IV – União Gaúcha de Estudantes (UGEs);

V – União Municipal de Estudantes Secundaristas de Porto Alegre (UMESPA);

<b>?</b> !	, (NB)
X – grêmios estudantis.	
IX – associações de pós-graduados (APGs); e	
VIII – centros acadêmicos;	
VII – diretórios acadêmicos;	
VI – diretórios centrais de estudantes;	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados os incs. I, II e III do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 11.211, de 30 de janeiro de 2012.